

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E**  
**ACESSIBILIDADE DO MUNICÍPIO DE MACAÉ**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE**  
**CIVIL PARA COMPOR A GRADE DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS**  
**PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE DE MACAÉ 2023-2025**

Edital de Convocação para abertura do Processo de Eleição dos membros representantes da sociedade civil organizada para composição do Conselho Municipal de Políticas Públicas para a Juventude no Município de Macaé - COJUMA para o biênio 2023-2025.

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Direitos Humanos e Acessibilidade através da Comissão Eleitoral instituída pela portaria SEMDSHA nº 29/2022 torna pública a abertura do processo eleitoral dos membros representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Políticas Públicas para a Juventude de Macaé, instituído pela Lei Municipal nº 4.117/2015, a ser realizada no dia 10 de Dezembro de 2022 no horário das 9h às 18h, no auditório do Paço Municipal da Prefeitura de Macaé, localizado na Avenida Presidente Sodré, 534, Centro de Macaé-RJ.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas para a Juventude de Macaé, órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Acessibilidade do Município de Macaé/RJ, tem segundo a Lei nº 4.117/2015 de 11 de agosto de 2015, os objetivos de elaborar, planejar e implementar as políticas voltadas para a juventude de Macaé; monitorar e avaliar a execução das políticas de juventude; promover a articulação interinstitucional nos âmbitos federal, estadual e municipal, entre outras atribuições descritas na Lei.

Art. 3º - O COJUMA é um órgão paritário e será composto de 24 (vinte e quatro) conselheiros, sendo 12 (doze) membros indicados pelo Poder Público Municipal e 12 (doze) designados por Instituições, Entidades, Movimentos de Juventude e Associações ou Movimentos Comunitários da sociedade civil, eleitos em Assembleia Geral Extraordinária. Sendo o COJUMA composto da seguinte forma:

**MEMBROS REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO**

- A) 01 (um) representante da Secretaria de Municipal de Educação;
- B) 01 (um) representante da Secretaria de Esportes;
- C) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- D) 01 (um) representante da Secretaria de Cultura;
- E) 01 (um) representante da Secretaria Adjunta de Ensino Superior;
- F) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Acessibilidade;
- G) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda;

H) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade racial;

I) 01 (um) representante da Coordenadoria de Acesso e Gênero

J) 01 (um) representante da Secretário Municipal Adjunta de Atenção Básica

K) 01 (um) representante da Secretaria de Ordem Pública;

L) 01 (um) representante da Câmara Municipal, sendo membro da Comissão Permanente de Defesa da Cidadania, Infância e Juventude.

#### **MEMBROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**

L) 03 (três) representantes do Movimento Estudantil de nível superior, ensino médio ou fundamental, sendo no mínimo um representante de nível superior e um representante do ensino médio;

M) 02 (dois) representantes dos movimentos religiosos;

N) 01 (um) representante do movimento desportivo;

O) 02 (dois) representantes do movimento cultural;

P) 01 (um) representante de órgão de classe ou sindicato;

Q) 01 (um) representante do movimento ambientalista ou rural;

R) 01 (um) representante de movimentos minoritários;

S) 01 (um) representante do Movimento de Defesa e Promoção do acesso ao ensino superior e ao mercado de trabalho.

§ 1º os órgãos municipais que tiveram alteração nas suas denominações, foram atualizados conforme reforma administrativa, referente às Leis Complementares Municipais nº 256/2016 e nº 306/2022.

§ 2º Das 12 (doze) vagas destinadas à sociedade civil no mínimo 8 (oito), devem ser preenchidas por representantes que possuam de 15 a 29 anos até a data da eleição.

#### **DA HABILITAÇÃO DOS MOVIMENTOS**

Art. 4º - Os movimentos, organizações ou coletivos que desejarem concorrer à vaga para o Conselho Municipal de Políticas Públicas para a Juventude no município de Macaé, deverão apresentar as documentações exigidas neste edital, de acordo com o segmento correspondente a sua representação, a serem apresentados perante à Comissão Eleitoral conforme prazos, local e horários estabelecidos por este edital.

Art. 5º - para compor o COJUMA, os representantes terão que apresentar os seguintes requisitos:

- a) Documento de identificação com foto do presidente, diretor ou líder da organização;
- b) Comprovante de residência do presidente, diretor ou líder da organização;
- c) Portifólio que comprove as atividades realizadas nos últimos dois anos pelos movimentos e instituições candidatas, no Município de Macaé;

- d) Carta de anuência com a assinatura de pelo menos metade dos integrantes da organização, movimento ou coletivo; (Anexo II)
- e) Carta de reconhecimento de que o movimento, organização ou coletivo existente assinada por uma instituição que possua Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); (Anexo III)
- f) Documento de identificação com foto dos representantes indicados;
- g) Comprovante de residência ou domicílio no Município de Macaé em nome próprio ou em caso de menor de idade do responsável legal dos representantes indicados.

§ 1º serão considerados comprovantes para fins da alínea “b”:

- I) Contas de água, energia elétrica, telefone e guia de IPTU (imposto Predial Territorial Urbano);
- II) Declaração de matrícula nas instituições de ensino do município no ano vigente;
- III) Contrato de aluguel em nome do candidato ou responsável;
- IV) Declaração de moradia;
- V) Comprovante de vínculo de trabalho no Município.

§ 2º Entende-se por portfólio documento que comprove a realização de atividades realizadas em determinado período de tempo, que é composto por fotos, matérias de jornal, links para blogs e páginas na internet e breves textos, para comprovação da atuação dos candidatos no âmbito da política pública de juventude.

§ 3º As Organizações que estiverem com toda documentação em dia junto ao Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ficam dispensadas de enviar novas cópias da documentação, devendo essas apresentar declaração original dos respectivos conselhos no ato de inscrição.

Art. 6º - As instituições e movimentos de juventudes deverão apresentar a documentação exigida neste Edital no período de 14 de outubro de 2022 à 11 de novembro de 2022, das 9h às 19h, no Foyer do Teatro Municipal, localizado na Avenida Rui Barbosa, 780, Centro de Macaé-RJ ou pelo site do portal da prefeitura.

§ 1º Será admitida a inscrição por procuração, desde que a mesma contenha a assinatura do presidente da entidade ou de seu representante legal, com firma reconhecida em cartório ou, na ausência desta, assinada por duas testemunhas devidamente qualificadas.

§ 2º A ausência de qualquer documento exigido no ato da inscrição inviabiliza o registro da instituição no processo eleitoral.

Art. 7º - No ato da entrega da documentação exigida neste Edital, os candidatos deverão anexar a ficha de inscrição preenchida, conforme Anexo I.

## DA ELEIÇÃO

Art. 8º - A eleição ocorrerá no 2º Fórum de juventude de Macaé presidido pela Coordenadoria de Políticas para Juventude e a Comissão Eleitoral responsável pela eleição do COJUMA, **a realizar-se no dia 10 de dezembro de 2022, de 09:00h às 18:00h no bloco C da Cidade Universitária.**

§ 1º Serão votados os movimentos, organizações e coletivos e não seus representantes.

§ 2º Poderá votar nesses jovens de 16 a 29 anos que apresentarem documento pessoal oficial com foto, na mesa de votação e título de eleitor cuja zona eleitoral esteja sediada neste município.

Art. 9º - O fórum realizado para este processo de eleição não obedecerá ao quórum mínimo, sendo que o processo de votação e apuração acontecerá com o número de participantes presentes.

Art. 10º - O voto será secreto e depositado em urna destinada exclusivamente para este fim.

Art. 11º - As cédulas eleitorais serão confeccionadas e aprovadas previamente pela Comissão Eleitoral.

Art.12º - As cédulas de votação listarão todas as entidades habilitadas ao pleito eleitoral

§ 1º . Cada cédula de votação será rubricada por 02 membros da comissão eleitoral

§ 2º . Os movimentos, organizações ou coletivos serão relacionadas na cédula por ordem alfabética

§ 3º . Cada vez que o movimento, organização ou coletivo for indicada em uma cédula de votação, será computado como um único voto.

§ 4º . Caso o número de movimento, organização ou coletivo habilitadas a concorrer no processo de eleição seja igual ao número de vagas, a eleição se dará por aclamação.

Art. 13º - Serão consideradas nulas as cédulas que:

I. não correspondam ao modelo oficial;

II. não estejam devidamente rubricadas;

III. quando a cédula for assinalada fora do quadrilátero próprio, desde que torne duvidosa a manifestação de vontade do eleitor.

Art. 14º - Totalizados os votos, os movimentos, organizações e coletivos que obtiverem o maior número de votos, serão proclamadas para compor o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude de Macaé - (COJUMA) , para o biênio de 2023/2025.

§ 1º. Os movimentos, organizações e coletivos da sociedade civil serão relacionadas em ordem decrescente do número de votos obtidos;

§ 2º. Os movimentos, organizações e coletivos da sociedade civil que não estiverem entre os 12 (doze) primeiras que comporão este Conselho para o biênio 2023/2025, permanecerão listadas por ordem do número de votos e serão chamadas a compor o Conselho no caso de vacância, dentro desta ordem;

Art. 15º - A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Acessibilidade dará posse a composição do COJUMA que dará prosseguimento com a eleição da nova diretoria do COJUMA;

Art. 16º - O Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Políticas Públicas para a Juventude de Macaé cumprirá o seguinte calendário:

<b>Cronograma Eleição</b>	<b>Data/prazo</b>
Publicação da portaria de instituição da Comissão Eleitoral nº 029/2022	29/06/2022
Publicação do Edital das Eleições no Diário Oficial	17/10
Período de inscrição dos movimentos, organizações e coletivos	17/10 à 11/11
Período de análise das inscrições	16/11 à 17/11
Publicação da relação dos movimentos, organizações e coletivos habilitados e inabilitados	18/11
Prazo para recurso dos movimentos, organizações e coletivos inabilitados	19/11 à 23/11
Análise de recurso	24/11
Publicação da relação dos movimentos, organizações e coletivos habilitados	25/11
Realização das Eleições	10/12
Publicação resultado apuração	13/12
Recursos e análises	16/12
Publicação resultado final	16/12
Posse da eleição	20/12

## **DO RECURSO**

Art.17º. Os candidatos indeferidos terão o prazo de 05 (cinco) corridos, a partir da publicação dos candidatos habilitados e inabilitados no Diário Oficial do Município de Macaé, para a apresentação dos recursos, através dos meios abaixo:

§ 1º. Através do Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Macaé, situado na Avenida Presidente Feliciano Sodré, no 534, Térreo, Centro, na cidade de Macaé-RJ, CEP: 27.913-080, das 09:00 às 14:00h.

§ 2º. Através do Protocolo Online da Prefeitura Municipal de Macaé no link: <http://sistemas2.macaee.rj.gov.br:85/protocolo/requisicao/login>.

§ 3º. Os recursos interpostos ficarão disponíveis na aba da Coordenadoria de Políticas para Juventude no site da Prefeitura de Macaé ([www.macaee.rj.gov.br](http://www.macaee.rj.gov.br)).

§ 4º. Os candidatos interessados poderão apresentar contrarrazão(ões) ao(s) recurso(s) interposto(s), no prazo legal de 05 dias (cinco) corridos, através dos mesmos meios constantes nos incisos 1º e 2º do Art. 17º do edital, a contar do término do prazo do(s) recorrente(s), sendo-lhes assegurada vista dos autos juntamente com o(s) recurso(s) interposto(s).

§ 5º. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão

ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

### **DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 18º - É facultado à Comissão Eleitoral:

I - Após análise dos documentos comprobatórios e do relatório de atividades, confirmar ou não a inscrição dos representantes da sociedade civil;

II - Impugnar a candidatura, caso seja detectada alguma **irregularidade** apresentada pelo candidato na inscrição;

III - Os casos **omissos** serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único: o indeferimento ou impugnação da candidatura será acompanhada de relatório da comissão eleitoral explicitando os motivos.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19º - A Procuradoria Geral do Município, deverá se manifestar caso seja provocado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento e após análise do jurídico que atua na sede da secretaria, caso seja necessário abordagem jurídica sobre o presente processo eleitoral como órgão central do sistema jurídico do Município.

Art. 20º - Toda legislação referente a este processo encontra-se a disposição na Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

Art. 21º- Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Andressa dos Santos Dantas Mat. nº 406.680  
Comissão Eleitoral - Portaria SEMDSHA nº 029/2022

Aline da Cruz Barbosa CPF: 125.59.667-07  
Comissão Eleitoral - Portaria SEMDSHA nº 029/2022

Jessica Venanço da Silva Mat. nº 44.672  
Comissão Eleitoral - Portaria SEMDSHA nº 029/2022

Sandra Cristina Medeiros Barreiros Mat. nº 406.290  
Comissão Eleitoral - Portaria SEMDSHA nº 029/2022